

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008941/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048998/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46260.004869/2012-13
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2012

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS; E SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 05.436.103/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARMANDO CALDERARO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Araraquara/SP, Barretos/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Borborema/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Colina/SP, Cravinhos/SP, Descalvado/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Franca/SP, Guaiúra/SP, Guarará/SP, Guaraci/SP, Guariba/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibitinga/SP, Igarapava/SP, Indiaporã/SP, Ipuã/SP, Itajobi/SP, Itápolis/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, Jardinópolis/SP, José Bonifácio/SP, Macaúbal/SP, Matão/SP, Miguelópolis/SP, Mirassol/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Morro Agudo/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Olímpia/SP, Orlândia/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulo de Faria/SP, Pedregulho/SP, Pirangi/SP, Pitangueiras/SP, Pontal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potirendaba/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Preto/SP, Riolândia/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Adélia/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Carlos/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Rio Preto/SP, São Simão/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Tanabi/SP, Taquaritinga/SP, Terra Roxa/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Viradouro/SP e Votuporanga/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) Será garantido a todos os nutricionistas, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1º de julho de 2012, o piso salarial de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: sobre o piso salarial acima transcrito não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Correção do salário a partir de 1º de julho de 2012, no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre os salários de 1º julho de 2011;

Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2012, no percentual de 6% (seis por cento), incidentes sobre os salários de 1º de julho de 2011.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças deverão ser pagas até a folha do mês setembro de 2012.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao nutricionista substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias, sem considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CURSO DE QUALIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas no contrato, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Tal sistema não será permitido quando o trabalho for realizado nos dias de folga, conforme escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo quarto: se a compensação da jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, não ocorrer no prazo máximo de doze meses, a empresa poderá efetuar o competente desconto em folha de pagamento. Por ocasião da rescisão havendo horas em aberto, estas poderão ser descontadas, respeitando o limite de desconto máximo de um salário do trabalhador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

É concedido aos empregados lotados no período da noite, compreendido entre 22 horas de um dia até 7 horas do dia seguinte, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o valor de R\$ 657,20 (seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos nutricionistas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou vale alimentação, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do nutricionista, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: fica condicionada a concessão do benefício ao nutricionista que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria concederão auxílio creche a título de reembolso, o valor de R\$ 143,10 (cento e quarenta e três reais e dez centavos), por mês e por filho de até 06 (seis) anos de idade (exatos 72 meses), ou fornecerão convênio creche.

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: a documentação exigível das empregadas, para o recebimento do auxílio creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo simples correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Parágrafo terceiro: ficam preservados os direitos do auxílio creche, na forma prevista nas Convenções anteriores, daqueles que já estão sendo contemplados.

Parágrafo quarto: o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO COMPLETA DA FUNÇÃO

As entidades farão anotação completa da função, porém, sempre acrescido do título de nutricionista em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO/AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para os nutricionistas com mais de quarenta e cinco anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á a Nova Lei do Aviso Prévio, Lei nº 12.506/2011, quando mais benéfica ao trabalhador, não se cumulando com o benefício aludido no *caput* da presente cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada aos nutricionistas que forem vitimados por acidente de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos nutricionistas que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único: os nutricionistas deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADO

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde , na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário do mês de agosto/2012 de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) do salário do empregado, tendo como limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), aplicando-se o Precedente Normativo nº 119, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 4100-1, conta corrente nº 20.550-8, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês do mês subsequente ao desconto, ou do mês subsequente à homologação do presente acordo em dissídio coletivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese do nutricionista já ter feito o recolhimento da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato dos Nutricionistas, referente ao ano de 2012, não sofrerá novo desconto.

Parágrafo terceiro: A falta do recolhimento no prazo previsto no parágrafo primeiro implicará na multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito, além de juros e correção monetária.

Parágrafo quarto: Obrigam-se as empresas a comprovar o recolhimento remetendo ao Sindicato dos Nutricionistas, o comprovante e a relação nominal até 10 (dez) dias úteis, após efetuado o depósito.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2012, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTAS

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 2ª (segunda) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

ERNANE SILVEIRA ROSAS

Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

JOSE ARMANDO CALDERARO

Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>